



**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 2.510, de 2020)

Acrescente-se o §8º, relativo ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Art. 22.....

.....

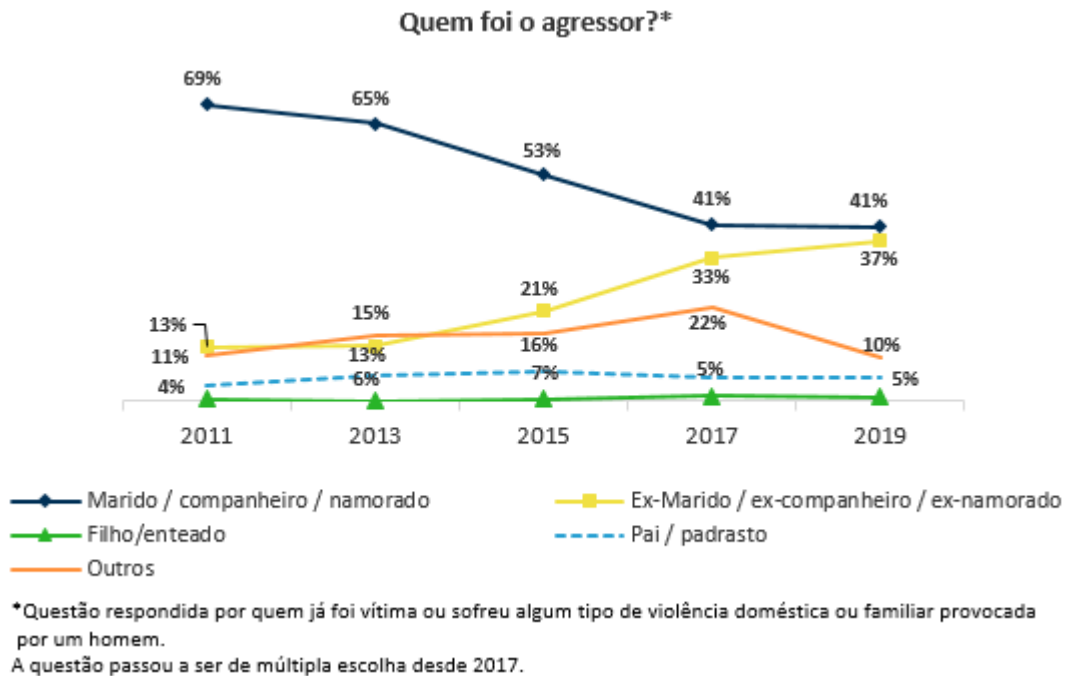
“§ 8º A comunicação às autoridades competentes dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais será realizada **preferencialmente** através da “Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180” (conforme Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, e Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010);” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto é absolutamente meritório. O Senado Federal divulgou em dezembro de 2019 estudo contendo dados relativos às vítimas de violência doméstica<sup>1</sup>. Dentre as lamentáveis conclusões ressaltamos que as **agressões cometidas por ‘ex’ aumentaram quase 3 vezes em 8 anos, e que o percentual de mulheres agredidas por ex-companheiros subiu de 13% para 37% entre 2011 e 2019** - aí incluem-se situações em que os agressores eram ex-maridos e também ex-namorados no momento do ataque. Números representam um aumento de 284% desses casos. Tais dados são da 8ª edição da Pesquisa Nacional sobre

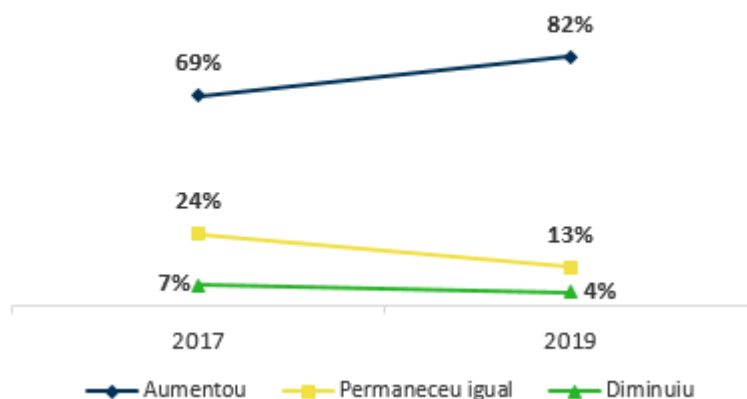
<sup>1</sup> Disponível em: <

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência.



A pesquisa revelou ainda que outros 41% dos casos ocorreram enquanto vítima e algoz mantinham laços de relacionamento. Esse percentual vem caindo desde 2011, o que significa que o papel do agressor na vida das vítimas está mudando, mas não significa que haja menos agressões. Pelo contrário, aproximadamente 8 em cada 10 brasileiras acreditam que a violência doméstica e familiar contra as mulheres no país aumentou no último ano. O percentual, de 82%, é 13 pontos maior que o verificado no levantamento anterior (69%), de 2017.

Para você, nos últimos 12 meses, a violência doméstica e familiar contra as mulheres:



O percentual de mulheres que declararam já ter sofrido algum tipo de agressão é de 27%. Considerando a margem de erro do levantamento, o índice permanece estável em relação ao estudo de 2017, quando o indicador alcançou o maior nível em toda a série histórica: 29%.

Para fins de aprimoramento do projeto, entendemos que na medida do possível a comunicação às autoridades competentes dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais devem ser direcionadas **preferencialmente** à “Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180” (criada por meio da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, e Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010). Isso se justifica para fins de concentração dos casos de denúncia, que auxilia sobremaneira na formulação de políticas públicas destinadas às mulheres e na consolidação de dados para mapeamentos dos casos, por regiões do país.

Plenário, 8 de julho de 2020.

**Senador RANDOLFE RODRIGUES**



SF/20554.62301-59